Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Revoga a Lei Municipal nº 2091/2004, que criou a Feira do Produtor de Butiá - Shopping Rural.

Senhores Vereadores, na oportunidade justificamos o presente Projeto de Lei, uma vez que seu objetivo não vem sendo alcançado, até mesmo por falta de interesse dos próprios feirantes do município.

Como o prédio tem uma estrutura boa e está bem localizado às margens da BR 290, e como a Administração tenciona licitar para Concessão Onerosa do espaço púbico (Shopping Rural), visando criar Fundo para Programa de microcrédito.

Também com esta ação visionamos o desenvolvimento turístico do Município, tendo em vista que futuros empreendimentos naquela área atingirão o público consumidor local, regional, estadual e até mesmo internacional, considerando o grande fluxo de turistas argentinos e uruguaios que circulam nesta rota nos meses de verão, bem como, o trânsito do Mercosul.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4121/2.022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2091/2004, QUE CRIA A FEIRA DO PRODUTOR DE BUTIÁ-SHOPPING RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº **2091/2004**, de 13 de dezembro de 2004, que criou a Feira do Produtor de Butiá – Shopping Rural – que terá por finalidade a comercialização de gêneros alimentícios, hortigranjeiros, frutas e produtos artesanais, produzidos no Município, com vistas ao incentivo ao produtor e beneficio do consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração